



vendas novas
era uma vez uma princesa

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Verificação periódica de instrumentos de medição

Decreto-Lei 291/90 de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro
Serviço de Metrologia do Município de Vendas Novas
Despacho IPQ N.º 99/94

Luís Carlos Pitelra Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, que os utilizadores de Instrumentos de medição no exercício do comércio ou indústria devem promover a **Verificação Periódica** dos seus instrumentos, de 1 de Janeiro a 30 de Novembro de cada ano.

Para o serviço interno, a oficina metrológica encontra-se aberta às 4^{as} feiras, **até final de Março**, no mercado municipal, sito na Avenida 25 Abril. Os que não comparecerem até esta data, ficam sujeitos ao serviço externo, com o pagamento de adicionais de ajudas de custo e deslocação, e continuará a abrir à quarta-feira para verificações extraordinárias.

O pedido para verificação deverá ser requerido em impresso próprio (modelo do impresso disponível em

<https://www.cm-vendasnovas.pt/balcaoonline/Forms/FormDetails.aspx?Tipo=NovoPedido&FormularioId=15>)

nos seguintes casos:

- Verificações periódicas;
- Início de atividade;
- Aquisição de instrumentos novos;
- Instrumentos cuja verificação tenha caducado;
- Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados;
- Instrumentos em que a verificação periódica não tenha sido executada até 30 de Novembro;

Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que lhes sejam solicitados. Os utilizadores deverão conservar os Instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controle metrológico junto dos respetivos instrumentos. Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagos contra recibo.

Todos os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos à verificação periódica, incorrem em contraordenações que, mediante auto de notícia passado pelo serviço competente, estarão sujeitos a coimas de 50,00€ a 1500,00€, quando pessoa singular, de 500,00€ a 15.000,00€, quando pessoa coletiva, e poderão acarretar o impedimento do funcionamento ou mesmo apreensão dos Instrumentos.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 20 de Janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


(Luís Carlos Pitelra Dias)

N.º Registo: SAI_CMVN/2020/108

N.º Processo: 500.10.303.00/2020/1



Município de
Vendas Novas